



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 150 /15

Processo Administrativo nº 13/10/35425

**Interessada:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Peio presente instrumento, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**, doravante denominada **EMDEC**, sociedade de economia mista municipal e entidade gestora do trânsito e de transporte coletivo e individual de passageiros do município de Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob nº44.602.720/0001-00, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP 13035-270, representadas por seu Diretor Presidente CARLOS JOSÉ BARREIRO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no RG nº4.571.189-6 e no CPF sob nº 000.621.248-46, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Av. Monte Castelo, 575, Jardim Proença, Campinas/SP, neste ato representadas pelo Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública LUIZ AUGUSTO BAGGIO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG nº 14.469.166-8 e no CPF/MF sob nº 038.850.738-11, celebram entre si o presente TERMO DE COOPERAÇÃO PARA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO EXERCIDAS PELO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, nos termos, cláusulas e condições descritas a seguir, na forma do disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 9.503/1997.



### **PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a cooperação entre as partes com a finalidade de delegar competências e atribuições da EMDEC, de forma concorrente, para permitir que membros selecionados da GUARDA MUNICIPAL DE CAMPINAS, subordinada à SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, possam exercer atividades de fiscalização e autuação de infrações de trânsito no perímetro urbano do Município de Campinas, na forma do artigo 5º, VI, da Lei 13.022/2014, para, especificamente executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

### **SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS**

2.1. Os membros da guarda municipal aptos a exercer as atividades de fiscalização e autuação de infrações de trânsito no perímetro urbano do Município de Campinas deverão ser expressamente nomeados.

2.1.1. A nomeação se dará através de publicação no Diário Oficial do Município, e será individual e precária aos membros da guarda municipal treinados e aprovados pela EMDEC.

2.1.2. Os guardas municipais que receberem delegação para fiscalização do trânsito deverão se submeter às orientações procedimentais e operacionais da EMDEC, nos assuntos relacionados às atribuições decorrentes deste termo.

### **TERCEIRA – DA EFICÁCIA**

3.1. O presente ajuste entrará em vigor após sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à publicação resumida na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/1993.

### **QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**



4.1. Este termo de cooperação terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, se necessário.

### **QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

5.1. Constitui parte integrante deste instrumento o Plano de Trabalho previamente aprovado pelas partes, consoante o disposto no artigo 116 caput e §1º da Lei 8.666/1993.

### **SEXTA -- DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

6.1. A execução do presente termo de cooperação se dará de forma não onerosa, sem transferência de recursos por qualquer dos partícipes.

### **SÉTIMA – DA GESTÃO DO PROCESSAMENTO DE MULTAS E DA DESTINAÇÃO DAS RECEITAS**

7.1. A EMDEC continuará a fazer gestão do processamento de multas decorrentes da fiscalização do trânsito, bem como as diretrizes operacionais no exercício das funções ora delegadas.

7.1.1. As receitas originárias de autuações no exercício da fiscalização do trânsito permanecerão com destinação prevista na legislação vigente, que as direciona para o órgão executivo do trânsito municipal, conforme o artigo 24, VIII, in fine, da Lei Federal nº 9.503/1997.

### **OITAVA – DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

8.1. A gestão deste Termo de Cooperação caberá aos representantes indicados, conforme descrição constante no Plano de Trabalho que o integra.

### **NONA – DA CIÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

9.1. Após a assinatura das partes e publicação na imprensa oficial, será dada ciência formal da avença à Câmara Municipal de Campinas.



**DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO**

10.1. O presente termo de cooperação poderá ser extinto antes de seu termo final, sem ônus direto para os envolvidos, por decisão motivada de qualquer das partes signatárias levada a termo em notificação que terá eficácia extintiva no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

Campinas, 13 de Agosto de 2015.

**LUIZ AUGUSTO BAGGIO**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**

Secretário Municipal de Transportes  
Diretor Presidente da EMDEC S/A

## PLANO DE TRABALHO

Parte integrante do Termo de Cooperação/Convênio entre as Secretarias

Convênio não oneroso que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA** objetivando disciplinar a participação da Guarda Municipal na fiscalização do trânsito em consonância com a disposição das competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

### I - OBJETO:

O presente Plano de Trabalho visa a qualificação, a delegação e o acompanhamento de um grupo inicial de 75 (setenta e cinco) agentes da Guarda Municipal de Campinas para as atividades elencadas abaixo.

O quantitativo inicial de agentes poderá ser alterado, a qualquer momento, através de Resolução da Secretaria Municipal de Transportes.

Pretende-se, por este instrumento, a delegação de atividades de trânsito exercidas pelo MUNICÍPIO e constantes no art. 24, do da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a seguir descritas especificamente:

- a) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- b) fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos.
- c) fiscalizar e autuar as infrações relativas ao registro e licenciamento relativos ao trânsito de veículos ciclomotores, de tração e propulsão humana e de tração animal, na forma da legislação.

## **II - OBJETIVO:**

Os objetivos que as partes pretendem alcançar com este convênio são:

- a)** Dar à população de Campinas mais segurança e fluidez em seu deslocamento no trânsito e transporte urbano;
- b)** Intensificar a fiscalização no cumprimento das leis de trânsito no Município, utilizando-se da transversalidade entre as pastas e da sinergia entre os órgãos e instituições para a consecução do bem comum;
- c)** Padronizar atividades operacionais e administrativas, através de procedimentos que facilitem as atividades de fiscalização do trânsito;
- d)** Determinar fluxos de informações entre os partícipes, visando atender as determinações da legislação federal e a integração do Sistema Nacional de Trânsito;
- e)** Programar procedimentos para a rotina do trânsito e a ação conjunta para eventos específicos, otimizando as atividades dos agentes e promovendo excelência nas políticas públicas referentes ao trânsito.

## **III - FASES DE EXECUÇÃO:**

Após a assinatura do termo de convênio, a preparação dos novos agentes e o início de suas atividades no trânsito seguirão as seguintes etapas:

- 1)** Treinamento com 80 horas de aula para capacitação do grupo inicial e prova, podendo ocorrer reprovação, da mesma forma e com os mesmos critérios adotados para os Agentes de Mobilidade Urbana da EMDEC;
- 2)** Credenciamento dos Guardas Municipais aprovados, pelo Secretário Municipal de Transportes, dando publicidade ao ato realizado;
- 3)** Entrega dos Talões de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com a inserção, no sistema da EMDEC, dos dados dos agentes da Guarda Municipal autorizados;
- 4)** Início das atividades de fiscalização, com operação assistida dos novos agentes, que terão as atividades referentes ao presente convênio acompanhadas pessoalmente

por agentes experientes da EMDEC durante as primeiras 3 (três) semanas;

5) Análise dos resultados iniciais e deliberações a serem tomadas pelos representantes indicados de ambos os órgãos, que se reunirão semanalmente nos primeiros 90 dias de atividades.

#### **IV - TALONÁRIOS DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:**

A retirada e a entrega dos talões (AIT) deverá seguir as seguintes diretrizes e prazos:

- a) Retirada de talão de Talões de Auto de Infração de Trânsito deverá ocorrer semanalmente ou de acordo com a demanda no setor de recebimento, no horário das 08h00 até 17h00 e deverá ser feita pelos representantes da Guarda que foram indicados pelo órgão.
- b) Entrega dos AIT's lavrados deverão ser entregues preferencialmente no mesmo dia, podendo ser encaminhados até o dia posterior ao setor de recebimento das 08h00 até 22h00.

#### **V - GESTÃO:**

Para atingir os objetivos aqui elencados as partes deverão indicar responsáveis pela gestão do convênio e sua operacionalização, sendo pelo menos dois representantes de cada órgão para tratar e acompanhar as atividades administrativas e pelo menos dois de cada órgão para tratar e acompanhar as atividades operacionais.

A Guarda Municipal indicará um representante, com prerrogativa de interagir como interface imediata para questões operacionais entre as instituições.

A execução das atividades decorrentes deste convênio serão suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada órgão, sem repasse de recursos de parte a parte.

As receitas das autuações continuarão com a destinação prevista na legislação vigente, ou seja, vinculadas ao órgão executivo do trânsito municipal através da EMDEC.

Os agentes da Guarda Municipal que receberem delegação para fiscalização do trânsito deverão se submeter às orientações procedimentais e operacionais da

SETRANSP/EMDEC, nos assuntos relacionados às atribuições decorrentes do convênio.

A gestão do processo de autuação e processamento de infrações permanecerá integralmente centralizada nas dependências da EMDEC.

Sempre que solicitado qualquer relatório para esclarecimentos sobre os procedimentos adotados, ou a substituição e/ou o cancelamento do AIT, estes deverão ser feitos no mesmo dia.

Procedimentos de rotina não descritos neste Plano de Trabalho deverão observar a orientação da Gerência de Fiscalização e Operação e o disposto nas normas internas da EMDEC.

Os agentes da Guarda Municipal serão avaliados em seu desempenho como fiscais de trânsito através de relatórios mensais.

#### **VI - RESPONSABILIDADE:**

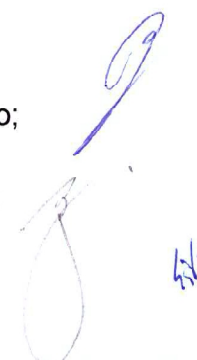
Os agentes de cada instituição, no exercício de suas funções, terão a responsabilidade civil de seus atos atribuída ao respectivo órgão a que estejam vinculados, sejam eles celetistas ou estatutários.

#### **VII - CONTROLE:**

A delegação objeto deste convênio será feita pelo senhor Secretário Municipal de Transportes de forma nominal, individual e em caráter precário, podendo ser suspensa ou cassada de forma motivada, sem que isso caracterize sanção disciplinar.

No caso de conduta imprópria por parte de qualquer agente delegado neste plano para atuação na fiscalização do trânsito, a EMDEC poderá:

- a)** suspender a sua delegação por 15 (quinze) dias para reciclagem no período;
- b)** suspender a sua delegação por 30 (trinta) dias para reciclagem no período;





c) cassar definitivamente a delegação do agente para a fiscalização do trânsito.

As ações de controle aqui descritas poderão ser aplicadas sem ordem de precedência e de forma independente.

#### VIII - PRAZO:

O ajuste decorrente do presente convênio terá prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

Campinas, 13 de Agosto de 2015

LS

Carlos José Barreiro

Secretário Municipal de Transportes  
Diretor Presidente da EMDEC S/A

Luiz Augusto Baggio

Secretário Municipal de Cooperação  
nos Assuntos de Segurança Pública